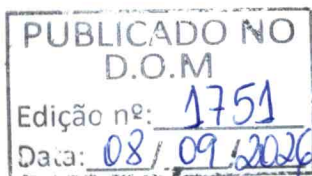




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.305, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026



"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE "INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES PRATICADOS POR MEIOS ELETRÔNICOS E PELA INTERNET"

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C à Lei Municipal nº 2.024, de 24 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Durante a Semana de Orientação aos Idosos sobre Fraudes e Golpes Praticados por Meios Eletrônicos e pela Internet poderão ser promovidas ações educativas, preventivas e informativas voltadas à proteção da pessoa idosa.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão abordar, entre outros temas:

I - Golpes envolvendo PIX, transferências eletrônicas e pagamentos instantâneos;

II - Clonagem de aplicativos de mensagens, redes sociais e dispositivos móveis;

III - Falsas centrais de atendimento bancário e golpes praticados por meio de ligações telefônicas;

IV - Empréstimos, financiamentos e contratações eletrônicas realizadas mediante fraude;

V - Proteção de dados pessoais, segurança digital e privacidade na internet;

VI - Identificação de links, mensagens, anúncios e páginas eletrônicas fraudulentas;

VII - Canais oficiais de denúncia, orientação e atendimento às vítimas;

VIII - Direitos da pessoa idosa nas relações de consumo e no ambiente digital.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.305/2026 - fls. 2

Art. 2º-B. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de palestras, oficinas, cursos, seminários, campanhas educativas, distribuição de material informativo e divulgação de conteúdos em meios físicos e digitais.

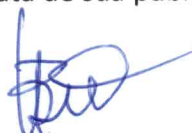
§ 1º Poderão ser priorizados, para a realização das ações previstas nesta Lei, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, unidades de saúde, centros de convivência da pessoa idosa, Núcleo do Idoso de Cajamar (NIC), Centro Dia do Idoso (GDI), equipamentos públicos municipais e demais locais de grande circulação da população idosa.

§ 2º Os materiais informativos deverão observar linguagem simples, clara, acessível e adequada ao público idoso.

Art. 2º-C. O Poder Executivo poderá promover cooperação institucional e parcerias com instituições financeiras, órgãos de defesa do consumidor, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, órgãos de segurança pública e demais instituições interessadas para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 8 de setembro de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo